

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 765

Publicação Semanal

quinta-feira, 10 de junho de 2021.

EDITAIS

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO N°057/2021 INEXIGIBILIDADE 012/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 057/2021 Inexigibilidade n° 012/2021, objeto: Credenciamento de Lava-jato. O certame acontecerá no dia 30/06/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Presidente de CPL.

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO N°058/2021 PREGÃO PRESENCIAL 030/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 058/2021 Pregão n° 030/2021, objeto: Contratação de prestação de serviços para apoio administrativo junto às demandas das ações de cunho da gestão da Secretaria Municipal de Saúde. O certame acontecerá no dia 29/06/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO N°059/2021 PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 059/2021 Pregão n° 031/2021, objeto: Aquisição letreiro em chapa galvanizada. O certame acontecerá no dia

25/06/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO N°060/2021 PREGÃO PRESENCIAL 032/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório n° 060/2021 Pregão n° 032/2021, objeto: Aquisição de material de construção - Pintura. O certame acontecerá no dia 24/06/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO DE CANCELAMENTO

PAL 056/2021 PREGÃO 029/2021
Aquisição letreiro em chapa galvanizada-
escrito:

“EU♥(coração)URUCÂNIA”

O Município de Urucânia torna público o **CANCELAMENTO do Processo Licitatório n° 056/2021 Pregão Presencial n° 029/2021**, objeto: Aquisição letreiro em chapa galvanizada, por motivo de impugnação do edital recebida, e acatada pela Assessoria Jurídica, por intermédio do Pregoeiro, eu, S enhor Sergio Fernando Mayrink, nomeado através do Decreto n° 639 de 28 de janeiro de 2021, vem declarar o cancelamento do edital.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto n°. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Urucânia, 08 de junho de 2021

SERGIO FERNANDO MAYRINK

Pregoeiro

EXTRATO

O Município de Urucânia torna públicos os CONTRATOS:

Nº. 085/2021 XUÁ ESQUADRIAS LTDA - ME, referente ao **PAL nº050/2021 Dispensa nº 009/2021**, valor global R\$ 4.900,00; **objeto:** contratação de prestação de serviço de vidro temperado v contratação de prestação de serviço de vidro temperado verde.

Nº. 086/2021 TELEFONICA BRASIL S.A., referente ao **PAL nº052/2021 Inexigibilidade nº 011/2021**, valor global R\$ 66.000,00; **objeto:** Auditoria, Consultoria e Assessoria Contábil-Financeira e Administrativa.

Nº. 087/2021 THIAGO EMANUEL LEAL, valor global R\$ 1.250,00; **Nº. 088/2021** RANGEL PETRONIO SILVA DE JESUS, valor global R\$ 1.250,00; **Nº. 089/2021** DANILO ANTONIO DE PAULA 07041165612, valor global R\$ 19.200,00; **Nº. 090/2021** RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS 07067063663, valor global R\$ 6.200,00; **Nº. 091/2021** MAYARA FERREIRA COSTA, valor global R\$ 2.350,00; **Nº. 092/2021** INGRID FERREIRA MACEDO, valor global R\$

2.350,00; **Nº. 093/2021** DEBORA CARLA LEAL, valor global R\$ 3.950,00; referente ao **PAL nº042/2021 Inexigibilidade nº 010/2021**, **objeto:** contratação de músicos para diversos eventos culturais, online ou presencial quando autorizado.

Nº. 094/2021 JOSE DACIO DA FONSECA AMARAL – ME, referente ao **PAL nº048/2021 Pregão nº 025/2021**, valor global R\$ 307.000,00; **objeto:** aquisição de cascalho para manutenção de estradas vicinais do município.

Nº. 094/2021 JOSE DACIO DA FONSECA AMARAL – ME, referente ao **PAL nº048/2021 Pregão nº 025/2021**, valor global R\$ 307.000,00; **objeto:** aquisição de cascalho para manutenção de estradas vicinais do município.

Nº. 095/2021 DIVISCRITA COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS LTDA , valor global R\$ 8.850,00; **Nº. 096/2021** SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA, valor global R\$ 1.416,00; **Nº. 097/2021** INFONEW INFORMATICA EIRELI, valor global R\$ 94.365,00; **Nº. 098/2021** JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES, valor global R\$ 46.477,20; **Nº. 099/2021** OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME , valor global R\$ 14.786,80; **Nº. 100/2021** JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 - ME, valor global R\$ 81.558,00; **Nº. 101/2021** MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME , valor global R\$ 780,00; **Nº. 102/2021**

EX P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

MUNDO OFFICE LTDA, valor global R\$ 22.298,65; referente ao **PAL nº040/2021 Pregão nº 023/2021, objeto:** aquisição de Móveis e Equipamentos de escritório para Diversas Secretárias.

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 701 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração de aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico da “Onda Vermelha” no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pela Lei Orgânica do Município e, levando em conta o que dispõe o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 539, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão de funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com potencial de aglomeração de pessoas e a instituição de restrições e práticas sanitárias enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 546, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras quando da entrada, permanência e atendimento da população em comércios repartições públicas enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 547, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de setores do comércio, indústrias e serviços considerados essenciais no âmbito do Município de Urucânia enquanto durar o estado de calamidade pública;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

CONSIDERANDO que, em 30 de novembro de 2020, a assembleia extraordinária do CISMAPI deliberou, por unanimidade, que a integralidade dos Municípios consorciados ao CISMAPI adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo corona vírus, incluídas as medidas de penalização às pessoas naturais e jurídicas que descumprirem as normas sanitárias expedidas para tal fim;

CONSIDERANDO que, em 02 de dezembro de 2020 foi expedida a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 107, de 02 de dezembro de 2020, determinando a reclassificação da Microrregião de Saúde de Ponte Nova e da Macrorregião de Saúde Leste-Sul na onda denominada “vermelha”, conforme classificação instituída no programa “Minas Consciente”, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo corona vírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 606, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias relativa às atividades econômicas e a regulamentação de penalidades que especifica em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 632, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia, diante do agravamento da pandemia de COVID-19 e a regulamentação de penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto Nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o

prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 636, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia, diante do agravamento da pandemia de COVID-19 e a regulamentação de penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 651, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a flexibilização do horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 659, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre a restrição do horário de funcionamento do comércio e adoção de medidas sanitárias relativas às atividades econômicas em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 670, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “**onda roxa**” no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.”

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 682, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a alteração de aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “**onda roxa**” no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Urucânia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscara pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 123 de 27 de janeiro de 2021 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macroregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual classifica a Macroregião Leste Sul para a onda vermelha do referido Plano.

CONSIDERANDO a Deliberação da assembleia do CISAMAP, Ministério Público e Polícia Militar ocorrida no dia 01/03/2021 indicando a modalidade de um Decreto Regional, estabelecendo novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou em todo o mês de fevereiro de 2021 dados epidemiológicos do novo CORONAVIRUS o total de 1.471 novos casos e de 35

óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de 1(um) óbito por dia.

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI COVID-19, nos hospitais nos últimos 10 dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19, do hospital campanha, que na data de 04/03/2021 atingiu o percentual histórico de 77%.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa “Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa”.

CONSIDERANDO que na data de 04 de março de 2021 foi realizada entrevista coletiva proferida por médicos responsáveis pelo Hospital Arnaldo Gavazza Filho, Hospital Nossa Senhora das Dores e Centro COVID-19/CISAMAPI, onde foram apresentados dados alarmantes das taxas de ocupação de leitos e escassez de medicamentos e insumos, tendo sido solicitada à população e as autoridades públicas providências sanitárias imediatas de suspensão de atividades sob pena de falência iminente de todo o sistema de saúde hospitalar da microrregião de saúde de Ponte Nova.

CONSIDERANDO a Deliberação da assembleia do CISAMAP, Ministério Público e médicos, ocorrida no dia 05/03/2021 indicando a modalidade de um Decreto Regional, estabelecendo novo protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente”.

CONSIDERANDO a nova Deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais que

EX P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

decidiu sobre a implementação da “onda roxa” em todo o Estado de Minas Gerais na deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136 a partir do dia 17/03/2021, que define as principais medidas, regras para circulação de pessoas, protocolos e atividades permitidas no Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 142 de 31 de março de 2021 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades sócioeconômicas nas Macrorregiões de saúde que específica a vigência da “onda roxa” para Microrregião de Ponte Nova até o dia 11/04/2021, além do Decreto Municipal nº 680/2021 que prorrogou a vigência das medidas sanitárias dos Decretos Municipais n.ºs 671/2021 e 670/2021 até o dia 11/04/2021;

CONSIDERANDO o acordo judicial celebrado com o Governo de Minas Gerais no dia 05/04/2021 que cancelou o toque de recolher e liberou as reuniões familiares na onda roxa;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 146 de 07 de abril de 2021 que alterou a data de vigência da reclassificação das fases de funcionamento das atividades sócioeconômicas nas Macrorregiões de saúde que específica a vigência da “onda roxa” para Microrregião de Ponte Nova até o dia 18/04/202;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 152 de 22 de abril de 2021 que delibera o Protocolo da “onda Vermelha” na Microrregião de Ponte Nova localizada Macrorregião Leste do Sul.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 159 de 03 de junho de 2021 que delibera a

manutenção do Protocolo da “onda Vermelha” na Microrregião de Ponte Nova localizada Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:

Capítulo I Das Restrições e Vedações

Art. 1º - Estabelece as normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com a nova deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 159 de 03 de junho de 2021, observada a flexibilização de acordo com a “versão 3.5” de 19 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todos os **estabelecimentos comerciais** seguindo os novos protocolos da “onda vermelha” do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, respeitando as seguintes determinações:

- I- Distanciamento de 3 metros linear entre pessoas;
- II- Atender à capacidade de 10m² por pessoa;
- III- Máximo de ocupação de 50%;

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e bares: Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias, desde que seguidos os protocolos da “onda vermelha” do Programa Minas Consciente, de acordo com o art. 2º e com a observância obrigatória das seguintes restrições:

- I- De segunda-feira à domingo até às 19 horas.

Parágrafo primeiro: Entre 19h e 22 h somente poderão atender no sistema de

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

entrega em domicílio. Não poderá haver retirada no balcão.

Parágrafo segundo: Fica proibida a colocação de mesas em passeios do estabelecimento, assim como de terceiros.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade do comerciante cuidar do entorno de seu estabelecimento para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica proibido o consumo de bebida alcóolica em qualquer espaço público (praças, jardins e vias públicas).

Parágrafo único: As praças do município permanecerão lacradas com o objetivo de conter aglomeração de pessoas em razão da necessidade do controle do nível de infecção.

Art. 5º. Os comércios essenciais poderão funcionar no horário comercial entre 6h às 18h, de segunda à sábado e domingo entre 06:00 às 12:00 horas, desde que respeitadas as normas sanitárias, de acordo com o art. 2º, da seguinte forma:

- I- **Bancos, Cooperativas de Crédito, Lotéricas e Estabelecimentos Credenciados com Bancos/CEMIG:** A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

II- **Supermercados,**

açougues, hortifrutigranjeiros, farmácias, drogarias, padarias, pet shop, serviços de reparo e manutenção, lojas de informática, comércio de peças e acessórios automotores, lojas de material de construção civil e comércio varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento:

- a) Funcionário em regime de atendimento por senhas, com limitação de entrada de pessoas de acordo com o programa Minas Consciente e de acordo com o estabelecido no art. 2º.
- b) A fiscalização e distribuição de senhas, organização e controle de filas com o distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.

III – Hotéis e pousadas: Deverão funcionar com lotação limitada à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento.

- a) A fiscalização, organização e controle de distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

máscaras, serão de
responsabilidade dos
respectivos
estabelecimentos.

IV - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto: Poderão realizar cultos e/ou celebrações com lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, com horário máximo de funcionamento até às 20 horas.

- a) A fiscalização, organização e controle de distanciamento mínimo de 3 metros linear, a disponibilização de álcool em gel a 70% e o controle do uso obrigatório de máscaras, serão de responsabilidade das respectivas igrejas e templos religiosos.

V – Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais: Os serviços administrativos são realizados no horário das 08h às 11h com expediente interno e das 13h às 16h com atendimento ao público, de segunda à sexta-feira.

Art. 6º. Os comércios não essenciais poderão funcionar no horário comercial entre 6h às 18h, de segunda à sexta-feira e sábado entre 06h às 14h. Domingos e feriados deverão permanecer fechados, desde que respeitadas as normas sanitárias, de acordo com o art. 2º.

Art. 7º. Salões de Beleza, Clínicas de Estética, Barbearias, Academias e Auto Escolas: Poderão funcionar entre 6h às 19h, de segunda à sábado, desde que respeitadas as normas sanitárias, de acordo com o art. 2º. Domingos e feriados deverão permanecer fechados.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a realização de atividades culturais, artísticas e afins, seja através de

apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagens, festividades, qualquer evento de caráter público ou privado em recinto aberto ou fechado, sejam em sítios, salões de festas, restaurantes, estacionamento e congêneres e em loteamentos, com o objetivo de conter aglomerações.

Parágrafo 1º: Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, bem como apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados nas práticas irregulares.

Parágrafo 2º: A suspensão do Alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 dias e em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

Art. 9º. Proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

Parágrafo 1º: Proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou exames;

Parágrafo 2º: Recomendada a não circulação de pessoas entre 20h e 5h, salvo em caso de extrema necessidade com a saúde e trabalho.

Art. 10º. Poderão funcionar **clubes, campos e quadras de futebol e congêneres, de segunda à domingo ente 6h e 19h**, desde que respeitadas as normas sanitárias.

Art. 11º. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I – em locais públicos, abertos ou fechados;

II – nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III – nos meios de transporte público e serviços de táxi;

IV – nos templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

§4º A máscara a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Capítulo II Das Infrações e Penalidades

Seção I Normas Gerais e Infrações

Art. 12º. O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Corona vírus serão fiscalizadas por servidores designados para tal fim mediante expedição de ato específico de designação.

Parágrafo Único: Ficam disponibilizados os telefones **3876-1625 e 190 (Polícia Militar)** para denúncias de qualquer descumprimento do presente Decreto.

Art. 13º. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo 1º: Serão passíveis de fiscalização as pessoas aglomeradas em praças públicas, bancos, jardins e vias públicas, que resultará na aplicação das sanções do art. 15º do presente Decreto.

Parágrafo 2º: A fiscalização do Município contará com o apoio e participação efetiva da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG que exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da onda vermelha, aplicando medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das normas deste Decreto.

Seção II Das Penalidades

Art. 14º. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1º e 2º do art.3º-A da Lei Federal nº 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Multa de R\$ 110,00;
- II - Multa de R\$220,00 no caso de reincidência;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

III - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência.

Art. 15°. O descumprimento das normas e regulamentos sanitários de prevenção e enfrentamento do COVID-19 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural que tenha assinado o Termo de Notificação de Isolamento Domiciliar perante à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) multa de R\$ 220,00;
- b) multa de R\$ 330,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão do Alvará de funcionamento por 48 horas e multa de R\$ 1.100,00;
- b) suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) suspensão do Alvará de funcionamento até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo 1°. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 16°. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta seção, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência

e/ou fato além das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 17°. Em razão da declaração de emergência, será aplicado o seguinte rito sumário na imposição da penalidade:

I- notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de 3 dias úteis;

III- decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo e em instância única, à Secretária Municipal de Saúde.

Art.18°. Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importar em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pela Secretária Municipal de Saúde, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 19°. A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 20°. Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 21°. As multas serão lavradas pelos servidores designados pela Secretaria

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Municipal de Saúde, através do CPF no caso de Pessoa Natural e pelo CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, que deverão ser pagas mediante apresentação de boleto bancário a ser encaminhado ao endereço do infrator.

Capítulo III

Disposições Gerais Finais

Art. 22º. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 23º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 de junho de 2021 e valerá enquanto perdurar os efeitos da “onda vermelha” do Programa Minas Consciente.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Urucânia, 08 de junho de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br